

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1076/80 (Reautuado em 24/03/81)  
INTERESSADA: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA MASSONI  
ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Prática  
de Ensino - Inglês na FFCL de Catanduva  
RELATOR : Consº Nicolas Boer  
PARECER CEE Nº 1025 /81 - CTG - APROVADO EM 24 / 6 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, pelo of. nº 63/81, de 15/04/81, indica o nome de Maria Isabel de Oliveira Massoni, em substituição à Profª Ana Hernandes de Giorgi (Parecer CEE nº 011/80) que se demitiu em 02/03/81 para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória - Prática de Ensino - Inglês, no curso de Letras da mencionada Faculdade.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Letras (Português - Inglês) pela Faculdade proponente, conforme diploma expedido em 1973. Estudou a disciplina para a qual vem sendo proposta, sob a denominação de Didática Especial de Inglês. Apresenta Certificado de Curso de Especialização em Letras: Lingüística e Comunicação na mencionada Faculdade, em 1974, e em 1975, Curso de Especialização em Teoria Geral da Literatura na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá" de Ribeirão Preto, além de vários cursos intensivos relacionados com a área de estudos. É licenciada em Pedagogia, na forma de complementação pedagógica, com habilitação em Administração Escolar de 1º - 2º Graus pela Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga. Possui parecer favorável deste Conselho sob nº 1656/80 para lecionar a disciplina Língua Inglesa.

A grade horária é aceitável. É Professora de Português na EEPSG "Dr. Carlos Augusto Froelich", tendo a seu cargo aulas nos períodos da manhã e tarde, com disponibilidade para a Faculdade à noite.

PROCESSO CEE Nº 1076/80 PARECER CEE Nº 1025 /81 fls.2

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Maria Isabel de Oliveira Massoni para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Prática de Ensino - Inglês, no curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por se enquadrar a proposta no artigo 4º, incisos I e II, letras "a" e "d" da Deliberação CEE nº 5/80.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Consº Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amando Octávi Ramos  
Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer,  
Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.6.81

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente